

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

Ata de Registro de Preços nº. 004/2023 de locação de veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 002/2023, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a à Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa **Onça Locação e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ: 07.075.810/0001-56 com sede à Rua Capitão Manoel Torres, 1375 – Santa Tereza – Piraí/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Natasha Silveira Martinez de Moraes, portadora da Carteira de Identidade nº. 31.063.021-5 expedida pelo Detran/RJ, CPF nº. 135.840.547-61, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.002/2023, fundamentado no processo administrativo nº.00083 de 2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a futura e eventual locação de veículos, tipo Van, com motoristas habilitados, para prestação de serviços de transporte sanitário para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir o serviço, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para contratação do mesmo, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552 de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelo fornecedor são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº.002/2023, nas condições abaixo:

Item	Und.	Qtd.	Especificação	R\$ por Km	R\$ Total
01	KM	550.000	Prestação de serviços de transporte, incluindo 03 (três) veículos tipo lotação com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas, para atender servidores e usuários da Rede Municipal de Saúde.	4,78	2.629.000,00

2.2- No preço ajustado estão inclusos todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, fundiários e todos os custos e despesas para a prestação dos serviços de transporte, tais como: combustível, óleo lubrificante e de motor, pneus, câmaras, manutenção e reposição de peças, conservação e depreciação do veículo, IPVA, seguros (obrigatório e de responsabilidade civil), licenciamento, pedágios, salários e todos os encargos de empregados e/ou prepostos do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura e observada à publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.



CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços objeto desta licitação será de acordo com as especificações do Termo de Referência, contido no edital do Pregão Presencial 002/2023.

4.2 – Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Termo de Referência.

4.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados no Termo de Referência, mediante apresentação do comprovante de agendamento fornecido pela Divisão de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado e carimbado, que será fornecido em um prazo mínimo de 12 horas, podendo ser reduzido para 3 horas em caso de urgência ou emergência, juntamente com o Boletim de Viatura “Movimentação/check list”, fornecido pelo Contratante, preenchido pelo motorista e conferida pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas, com o objetivo de realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

4.5 – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, também considerado como Fiscal do Contrato e mediante a apresentação do relatório do rastreador do veículo.

4.6 – O motorista deverá executar as anotações necessárias, que serão conferidas e atestadas pelo Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada viagem.

4.7 – A CONTRATADA deverá informar ao Coordenador de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

4.8 – Em caso de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro e/ou concessionárias), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao Contratante, por intermédio da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 – Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

4.10 – A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Contratante.

4.11 – Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

4.12 – O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde e seu retorno, com ou sem passageiro.

4.13 – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.

4.14 – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos do “Boletim de Viaturas”, devidamente aprovado pela Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.



4.15 – Não serão considerados “Boletim de Viaturas”, rasurados e/ou ilegíveis. Caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço.

4.16 – Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Coordenação de Viaturas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.17 – Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida, em dia.

4.18 – O condutor do veículo locado deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento do contrato, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição, e ainda, seguir as orientações do CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

4.19 – A Contratada fica obrigada a aguardar os usuários e/ou servidores, pelo prazo necessário ao da realização dos procedimentos ou participação nos eventos, sem que isso acarrete acréscimo no valor do quilômetro rodado.

4.20 – As habilitações dos motoristas executores dos serviços devem ser compatíveis com os serviços executados, seguindo, desta forma, a legislação de trânsito nos termos da Lei nº 9.503/1997 e suas alterações.

4.21 – Não há qualquer impedimento para que o proprietário ou preposto da empresa contratada seja condutor de veículo locado, desde que observadas às condições previstas no item anterior.

4.22 – A CONTRATADA deverá exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período da contratação.

4.23 – Os tributos e serviços inerentes ao objeto deste termo, tais como IPVA e seguros, dentre outros, inclusive pedágios, deverão estar inclusos no preço unitário do quilômetro rodado, constante das propostas.

4.24 – A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, incluindo todas as despesas previstas dos veículos como combustível, manutenção, taxas e impostos. Não poderá haver cobrança de qualquer outra despesa além do valor do quilometro rodado.

4.25 – O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.26 – Os veículos vinculados à execução da pretendida contratação, classificam-se como Veículos de Serviços Especiais, conforme disposto no art. 2º, do inciso III, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, tendo suas atividades relacionadas ao inciso IV do art. 5º do já referenciado Decreto.

4.27 – A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.28 – O transporte será efetuado, em sua maioria, para os municípios de Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Paraíba do Sul, Três Rios, Resende, Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e Nova Iguaçu, podendo haver outros destinos de acordo com outras pactuações de Referência e Contra Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O objeto do Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.



5.2 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT).

6.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

7.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

7.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

7.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

7.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

7.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.



c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2 - Por atraso na prestação do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

8.3 - Após 05 (cinco) dias de atraso na prestação do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº. 77 e 78.

CLÁUSULA DÉCIMA – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

11.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

11.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

11.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;



11.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 – Prestar o serviço durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 003/2020.

12.2 – Assinar a Carta Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

12.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e no Termo de Referência anexo ao edital;

12.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

12.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

12.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº. 2.552/06, e 2.648/07.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 – Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº 002/2023.

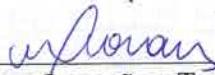
14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 01 de março de 2023.



Secretaria Municipal de Saúde

Giane Aparecida Gioia



Onça Locação e Turismo Ltda.

Natasha Silveira Martinez de Moraes

